

**DECRETO Nº 233/2026**  
**De 09 de Abril de 2026**

Dispõe sobre a Comissão Especial de Patrimônio e Desfazimento de Bens Inservíveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis, no âmbito da Diretoria de Transporte da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,***  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o efetivo controle, organização e atualização do patrimônio público vinculado à Diretoria de Transporte da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE;

**CONSIDERANDO** a existência de bens móveis, especialmente veículos, máquinas e equipamentos, classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, cuja destinação deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar, controlar e manter atualizado o patrimônio sob responsabilidade da Diretoria de Transporte da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, no âmbito da Diretoria de Transporte da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, a Comissão Especial de Patrimônio e Desfazimento de Bens Inservíveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I.** Eduardo Pereira dos Santos - Presidente CPF: xxx.161.155-xx
- II.** Varlei Mangueira Santos- Membro CPF: xxx.224.185-xx
- III.** Everton Araújo Côrtes- Membro CPF: xxx.004.275-xx
- IV.** Edvaldo Magalhães Bastos Júnior- Membro CPF: xxx.554.245-xx

**§ 1º** A Presidência caberá ao servidor indicado no inciso I deste artigo, competindo-lhe coordenar os trabalhos, instaurar os procedimentos necessários e supervisionar os processos de levantamento patrimonial e desfazimento de bens.

**Art. 3º** As reuniões desta Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros

**Art. 4º** Compete à Comissão:

**I.** relacionar e identificar, com numeração própria, todos os bens existentes no âmbito da Diretoria de Transporte;

**II.** realizar o levantamento físico e documental da frota municipal, incluindo veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos;

**III.** relatar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, classificando-os quanto à sua condição de uso;

**IV.** identificar e discriminar, em relatório, os bens suscetíveis de desfazimento, especialmente veículos considerados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

**V.** avaliar e atestar as condições dos bens móveis, com emissão de laudo técnico quando necessário;

**VI.** propor a baixa patrimonial e a retirada de circulação de veículos que não apresentem condições de uso ou cuja manutenção seja economicamente inviável;

**VII.** instruir processos de desfazimento de bens, podendo sugerir as modalidades de alienação previstas na legislação, tais como leilão, doação, permuta ou descarte;

**VIII.** solicitar livre acesso a quaisquer dependências e documentos necessários à realização de levantamentos e vistorias;

**IX.** requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte e demais recursos necessários ao cumprimento de suas atividades;

**X.** propor à autoridade competente a apuração de irregularidades eventualmente constatadas;

**XI.** elaborar relatório final acerca dos procedimentos adotados e dos resultados alcançados.

**Art. 5º** O desfazimento de veículos e demais bens móveis deverá observar a legislação vigente, especialmente quanto à avaliação prévia, à justificativa de interesse público e à formalização do respectivo processo administrativo.

**Art.6º** Compete ainda à Comissão promover a regularização documental da frota municipal, incluindo a verificação de registro, licenciamento, identificação, eventuais pendências administrativas e atualização cadastral dos veículos.

**Art.7º** A Comissão terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

**Art. 8º** As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata própria e as atividades desenvolvidas consolidadas em relatórios conclusivos.

**Parágrafo único.** Os membros exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos, fazendo jus à gratificação eventualmente prevista pelo **Decreto Municipal nº 279/2017**, com redação dada pelo **Decreto nº 27/2024**, observados os requisitos, limites neles estabelecidos.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 435/2025, de 31 de março de 2025.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 09 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Data: 10/04/2026 13:26:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0001.000000825-8